



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEEE 878/2019**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 475/2019 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 13/08/2019 das 18:40 as 20:40

**Decisão:** CEEE 878/2019

**Referência:** 4506652/2019

**Interessado:** NILSON MEIRA DE AZEVEDO ME

**EMENTA:** Defere Indicação de Responsável Técnico.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro William Maribondo Vinagre Filho, objeto de solicitação de inclusão de responsabilidade técnica Nilson Meira De Azevedo Me, Considerando que não há impedimento quanto a indicação do Responsável Técnico, visto que, o profissional supracitado responde tecnicamente pela pessoa jurídica AFJ INFORMÁTICA LTDA - ME, com sede em Guarabira/PB, e está se propondo exercer suas funções pela REQUERENTE, com sede em Jardim do Seridó/RN, com 20 horas por semana. No período de 08/04/2019 a 08/04/2023. De acordo com a Decisão CEEE/RN nº 438/2018; Considerando que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função nº ART nº RN20190258451 e o contrato de prestação de serviços, que comprova o salário e prova o vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução Nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009; Considerando que o Paragrafo Único do Artigo 18 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA - "Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do plenário do Conselho Regional, ser responsável Técnico por até 03(três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual". a) Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; b) Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989; que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; c) Resolução Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; d) Resolução nº 313 de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise a documentação apensada ao processo, VOTO pelo DEFERIMENTO do pleito nos termos em que foi solicitado, pela pessoa jurídica NILSON MEIRA DE AZEVEDO ME, com sede em Jardim do Seridó/RN, registrada neste Conselho Regional sob nº 2000009874, considerando que atende ao que determina a letra "h" e "o" do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/66, combinado com o parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que trata de excepcionalidade, e de acordo com a Decisão CEEE/RN nº 438/2018. Encaminhar o processo ao setor de registro de empresa para as seguintes anotações: a) Anotação do profissional abaixo relacionado como Responsável Técnico: -Tecnólogo em Telecomunicações e Mestre em Engenharia Elétrica e de Computação DIEGO FERNANDES SALES, CREA nº 160913069-3; b) A Gerência Operacional (GOP) deverá informar o fato ao CREA da circunscrição onde o profissional já responde como RT, e anexar a comunicação ao processo de registro. É o Relatório e Voto, pelo(a) deferimento do(a) inclusão de responsabilidade técnica do(a) interessado(a) Nilson Meira De Azevedo Me. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wenzel De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Eduardo Machado (suplente), Francisco Eduardo Do Rêgo Costa, Marccone Paiva Da Silva, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 13 de agosto de 2019.

**FRANCISCO WENZEL DE SOUSA**  
Coordenador da Reunião